

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre os condutores habilitados nas categorias C e E.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HEINZE

Relator: Deputado AFFONSO CAMARGO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO CHAVES

O projeto de lei em pauta merece a nossa aprovação por constituir um meio capaz de facilitar a fiscalização dos condutores de transporte rodoviário de cargas, no sentido da comprovação da legalidade de sua função referente a esse transporte. Dessa forma, torna-se um importante instrumento de combate ao furto e roubo de cargas no País.

Consideramos, no entanto, que, para o caso em que o condutor é o próprio dono do veículo, a exigência de porte obrigatório da Autorização para Condução do Veículo – ACV – torna-se extravagante, uma vez que o proprietário do veículo, atendidas as condições impostas pelo Código de Trânsito quanto à habilitação, registro, e licenciamento, tem o direito de conduzi-

lo. Ademais, para os fins a que se destina o dispositivo proposto, obrigar o proprietário do veículo a portar a referida ACV configura-se uma incongruência.

Assim, somos pela aprovação do PL nº 2.467/2003 com a inclusão, em seu art. 1º, da seguinte ressalva no “caput” do art. 329-A proposto: “exceto quando o condutor for proprietário do veículo”.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PEDRO CHAVES